

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

# TERMO DE CONTRATO Nº 19/2023

RDC Eletrônico nº 01/2023 Processo Administrativo nº 23205.008253/2023-25 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

> TERMO DE CONTRATO DE OBRAS Nº 19/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS E A EMPRESA FERRARESE CONSTRUÇÕES LTDA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, com sede na Rodovia SC 484 - Km 02, Bairro Fronteira do Sul, CEP nº 89.815-899, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, CHARLES ALBINO SCHULTZ, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 230/GR/UFFS/2022, de 30 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2022, portador da matrícula funcional nº 1530551, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa FERRARESE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.505.417/0001-79, sediada na Rua Luiz Antoniolli, Nº 393, Sala 01, Centro, CEP: 99.930-000, na cidade de Estação/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ROSICLER BORSATTI FERRARESE, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.800.080-\*\*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23205.008253/2023-25, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do RDC Eletrônico nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Universidade Federal da Fronteira Sul Rodovia SC 484 – Km 02, Bairro Fronteira do Sul, Chapecó - Santa Catarina Brasil - CEP 89.815-899 www.uffs.edu.br

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a realização da obra de "Reforma das Instalações Preventivas Contra Incêndio das Centrais de Reagentes do Campus de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, da Universidade Federal da Fronteira Sul" (CATSER: 1619 - Código de Catalogação: 5191002000023); com serviços de construção civil e arquitetura, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e sistema de alarme de incêndio; com 118,24 m2 de área construída de intervenção, a serem executadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, com início na data de 03/08/2023 e encerramento em 01/08/2024.

**2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

**2.2.** O prazo de execução do objeto é de **90 (noventa) dias corridos** e será iniciado com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Especial de Obras - SEO, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Anexo VI do Edital.

**2.3.** Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1°, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

**2.4.** As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

**2.5.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5°, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

**2.6.** A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 64.409,46 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e

nove reais e quarenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente

estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo

efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Conforme o documento 102 - Documento Nº 64/2023 - Declaração, as despesas deste

processo, para o exercício de 2023, serão atendidas pela dotação orçamentária na classificação

abaixo:

Gestão/Unidade: 26440/158517

Fonte de Recursos: 1000000000

**Programa de Trabalho:** 12.364.5013.20RK.0040

Programa de Trabalho Resumido: 171287

Elemento de Despesa: 449051-91

Plano Interno: NSS25G43JD8

Nota de Empenho: 2023NE000779

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-

se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1.** As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Termo de Referência.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

# 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras são aqueles previstos no Termo de Referência.

# 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- **10.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.
- **10.2.** A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- **12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.4.** Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

**12.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

**12.7.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e

Universidade Federal da Fronteira Sul Rodovia SC 484 – Km 02, Bairro Fronteira do Sul, Chapecó - Santa Catarina Brasil - CEP 89.815-899 www.uffs.edu.br prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei n.º 12.462, de 2011, e no Decreto n.º 7.581, de 2011.
- **14.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- **14.3.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em-atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto n.º 7.581/2011.
- **14.4.** Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4°, III do Decreto n.º 7.581/2011.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** É eleito o Foro da Subseção Judiciária da Cidade de Chapecó/SC - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, os contraentes assinam o presente Termo de Contrato, junto a suas testemunhas.

Chapecó/SC, 27 de julho de 2023.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Charles Albino Schultz Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

# FERRARESE CONSTRUÇÕES LTDA

Rosicler Borsatti Ferrarese Sócia-Administradora

Testemunha 1 Testemunha 2